

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE – PRAPE

PORTARIA Nº 04/2020 - PRAPE/UFPB

João Pessoa, 09 de abril de 2020.

Normatiza a continuidade do recebimento do(s) auxílio(s) pelos os alunos com status de concluinte, durante o período de calamidade em virtude ao COVID-19.

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, que anunciou que a crise do COVID-19 se tornou uma pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 090/GR/REITORIA/UFPB, de 17 de março de 2020, que dispôs sobre as medidas de prevenção e de adequação do funcionamento da Universidade Federal da Paraíba, bem como disciplinou a suspensão das aulas presenciais da educação básica, graduação e pós-graduação, em todos os campi da UFPB, entretanto, sem interromper o calendário acadêmico 2019.2 da graduação, uma vez que a conclusão das atividades serão realizadas por meios virtuais, conforme art. 1°, art. 4°, art. 5° e respectivos parágrafos da portaria em referência;

CONSIDERANDO as diretrizes do Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, instituído pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010;

RESOLVE:

- Art. 1°. A continuidade de pagamento do(s) auxílios(s) de que trata a presente Portaria tem caráter excepcional, se fundando na situação de calamidade pública causada pelo COVID-19.
- Art. 2°. O aluno que possuía o *status* concluinte a partir do dia 17 de março de 2020, contemplado com o(s) auxílio(s) PRAPE/UFPB terá direito à continuidade do recebimento, conforme a Portaria n° 090/GR/REITORIA/UFPB, com exceção ao recebimento do auxílio transporte que se encontra temporariamente suspenso
- Art. 3°. A continuidade do pagamento do(s) auxílio(s) está relacionada exclusivamente com a situação de calamidade pública que o País passa, não tendo relação com o *status* acadêmico do discente.
- Art. 4°. O pagamento dos meses de abril e maio será relativo aos meses de março e abril respectivamente.
- Art. 5°. Poderá haver prorrogação do(s) auxílio(s) enquanto durar o período de quarentena devido ao COVID-19 e, consequentemente, a suspensão no serviço, sempre mediante avaliação institucional.
- Art. 6°. O aluno que está com o(s) auxílio(s) cancelado(s) até a data desta Portaria não terá direito ao pagamento, não sendo possível solicitar o benefício.
- Art. 7°. A continuidade do pagamento do(s) auxílio(s) está condicionada à existência de dotação orçamentária UFPB/MEC.
- Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Wandemberg Gonçalves Maciel Pró-Reitor da PRAPE